



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROC.:	
FOLHA:	02
ASS.:	<i>[Signature]</i>

Mensagem nº 65/2019.

São Sebastião, 26 de novembro de 2019.

Exmo. Sr.
Vereador Edivaldo Pereira Campos
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Sebastião-SP.

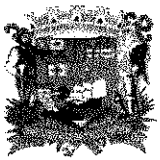
1298
26 11 19
15 55
Siliane

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre alteração do artigo 174 da Lei Complementar nº 241 de 10 de junho de 2019 de Criação da Autarquia Previdenciária e reestruturação do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores de São Sebastião – F.A.P.S".

O Projeto de Lei se justifica pela necessidade imprescindível de dilação de prazo para implantação da Autarquia Previdenciária, bem como a reestruturação do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores de São Sebastião – FAPS, que demanda maior tempo para a constituição de toda regulamentação legal e arregimentação necessária para criação da estrutura de trabalho; recurso humano pela via do concurso público que passa por moroso processo licitatório e seletivo; além do desenvolvimento de fluxograma que garantam a devida estrutura necessária para imprimir zelo e rendimento da previdência do servidor municipal, tendo em vista se tratar de trabalho de alta perícia e complexidade, conhecimento administrativo e técnico para garantir eficácia.

Por fato de ausência dos Conselhos Constitutivos, somente tomarem posse no dia 10 de janeiro de 2020, órgão essencial para deliberações e ratificações de todos os atos do Instituto São Sebastião Prev, de acordo com a Lei Federal 13846/2019 que assegura mais responsabilidade, segurança e governança aos RPPS, onde todo o membro dos Conselhos Constitutivos, obrigatoriamente terá que ter as devidas Certificações, onde eles terão que se adequarem a lei 13846/2019.

[Signature]



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

SÃO SEBASTIÃO



PROC.:

FOLHA:

ASS.:

03

FA

Tendo em vista a Lei Federal 13846/2019 é necessário à prorrogação, sendo impossível a implantação em apenas 180 dias, ressaltando que tal mandamento adveio de emenda parlamentar carecedora de dados técnicos para precisar o tempo mínimo de criação da estruturação objeto.

Diante das circunstâncias apontadas, bem como as demais providências administrativas, requer-se de Vossa Excelência seja o Presente Projeto de Lei submetido ao Regime de Tramitação de Urgência desta Casa, que tanto tem colaborado com a nossa administração.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, protestos de respeito.


FELIPE AUGUSTO
Prefeito